



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº. 32/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1011/2025
PROCESSO Nº. 2075/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CANINA NO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **Organização Nacional de Defesa Animal – Onda**, CNPJ 05.573.676.0001/98, com sede na cidade de Cachoeirinha, à Avenida Nossa Senhora da Boa Viagem, 184, Bairro Jardim América, representada pela Sra. Karem Denize Scheid Carara, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de castração de cães, no Município de Cristal/RS.
- 1.2.** A quantidade estimada de castrações totaliza 120 animais conforme demanda do município.
- 1.3.** As castrações serão realizadas nos bairros conforme demanda do município. O ateste será realizado pelo responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1.** O Presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1.** A Contratante pagará à Contratada pela castração canina o valor de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais) por animal totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- 3.2.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser informada por escrito pela Contratada, valendo a comprovação a nota fiscal dos serviços prestado a ateste do responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente se encarregará das ordens de serviço que definirá as quantidades de castração conforme a demanda, não podendo a contratada se negar a realizá-la ou realizar quantidade superior ao solicitado.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

4.2. Cabe à Contratada a responsabilidade civil ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.

4.3. Para fins de pagamento serão computadas somente o que for efetivamente realizado, mediante aval do gestor/fiscal desta presente ata.

4.4. As fêmeas deverão ser esterilizadas, preferencialmente, através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.

4.5 A clínica deverá ceder roupas cirúrgicas, medicamentos necessários para execução do procedimento, assim como tratamento pós-cirúrgico com medicações;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

6.3. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, a apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

6.4. Não serão recebidas solicitações de rescisão do contrato quando existir ordem de serviço em aberto, ou seja, que ainda não foi realizado a realização do serviço solicitado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cristal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta ata de registro de preço serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

08.07 – FUNDEMA

2090 – Manutenção do FUNDEMA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1759 – Recursos vinculados a Fundos

2759 – Recursos vinculados a Fundos

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã - RS, com expressa renúncia de qualquer outro. E, por assim estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em duas vias de igual teor, forma e efeito.

Cristal, 11 de julho de 2025.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Organização Nacional de Defesa
Animal – ONDA

Rafael Krolow Corrêa
Assessora Jurídica
OAB-RS 68.579